

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

A MATOSINHOSHABIT – MH, EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE MATOSINHOS, EM, pessoa coletiva n.º 504 597 221, neste ato representada pela Sr.^a Presidente do Conselho de Administração, **Dr.^a Luísa Maria Neves Salgueiro**, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED], e contribuinte fiscal n.º [REDACTED], e pelo Exmo. Sr. Vogal do Conselho de Administração, **Dr. Tiago Manuel Freitas Teixeira da Costa Maia**, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], e contribuinte fiscal n.º [REDACTED], doravante designado por PRIMEIRO OUTORGANTE, com endereço institucional na Rua Alfredo Cunha, n.º 99 – 1.º, 4450-023 Matosinhos, e com poderes para o ato conforme certidão permanente nesta data visualizada com o n.º [REDACTED] -

E

INSTALTERM – INSTALAÇÕES SANITÁRIAS, TÉRMICAS E REDES DE GÁS UNIPessoal, LDA, pessoa coletiva n.º 504 251 538 e com sede na Rua do Jardim n.º 1383 4405-830 Vilar do Paraíso, neste ato representada por **Sónia da Conceição Rodrigues**, na qualidade de gerente, com o cartão de cidadão [REDACTED] e contribuinte fiscal [REDACTED], doravante designada por SEGUNDA OUTORGANTE e com poderes para o ato conforme certidão permanente nesta data visualizada com o n.º [REDACTED] -

A adjudicação e minuta do presente contrato foram aprovadas pelo conselho de administração em reunião ordinária de 05 de dezembro de 2019. -----

É celebrado, e reciprocamente aceite, o presente **Contrato de Prestação de Serviços**, que se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Pelo presente contrato, o **Segundo Outorgante** obriga-se a prestar à **Primeira** os serviços de Reparação e Manutenção dos Equipamentos Solar Térmicos e Sistemas Fotovoltaicos instalados nos Conjuntos habitacionais Municipais. -----

2. Sem prejuízo de outros serviços que integram a execução do contrato, constituem obrigações principais da segunda outorgante. -----
3. Proceder à reparação e manutenção dos equipamentos solar térmicos e sistemas fotovoltaicos instalados nos Conjuntos Habitacionais identificados no caderno de encargos e nas condições técnicas específicas aqui integrantes. -----
4. Elaborar fichas técnicas devidamente preenchidas e entregues ao Dono de Obra/Fiscalização, descritiva das instalações, estado inicial e intervenções realizadas, em modelo a propor e a aprovar pela primeira outorgante no início da prestação do serviço. -----
5. Elaborar e entregar toda a documentação relevante, de acordo com os trabalhos a realizar, nomeadamente em termos de materiais a aplicar para prévia aprovação.

CLAUSULA SEGUNDA

1. O **Segundo Outorgante** prestará os serviços contratados com zelo, dedicação e em estrita colaboração com a **Primeira Outorgante**, com vista à plena realização dos objetivos e resultados visados com a outorga do presente contrato de prestação de serviços. -----
2. A **Primeira Outorgante** obriga-se, desde já, a facultar ao **Segundo**, todo o apoio e a fornecer toda a documentação e informação necessárias à realização das suas tarefas, de forma a possibilitar o cumprimento integral das obrigações decorrente deste contrato. -----

CLÁUSULA TERCEIRA

A prestação de serviços será desenvolvida num prazo total de 17 meses, sem prejuízo dos prazos parciais fixados no caderno de encargos aqui integrante, e produz os seus efeitos a partir da data da respetiva celebração. -----



CLÁUSULA QUARTA

Como contrapartida dos serviços prestados, e melhor identificados na primeira Cláusula, é devido a quantia total de 71.754,65€ (setenta e um mil, setecentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e cinco cêntimos) pagos nos termos fixados na proposta e aceites pelo primeiro outorgante, valor este ao qual acresce de Iva à taxa legal em vigor. -----

CLÁUSULA QUINTA

- 1- Quaisquer notificações ou comunicações a efetuar entre as partes, no âmbito deste contrato, só se consideram validamente realizadas se forem efetuadas por escrito, e entregues pessoalmente, contra protocolo ou recibo de receção no duplicado do original, ou enviadas por correio registado, telecópia ou correio eletrónico, para as moradas das outorgantes indicadas no seu introito. -----
- 2- As partes obrigam-se, reciprocamente, a comunicar, por escrito, qualquer alteração dos endereços acima indicados, sob pena de se considerarem como bem efetuadas todas as notificações expedidas com recurso aos dados acima referidos.

CLÁUSULA SEXTA

- 1- No âmbito da execução do presente contrato o primeiro outorgante reconhece que se encontra obrigado a cumprir o regulamento geral de protecção de dados (regulamento (ue) 2016/679 do parlamento europeu e do conselho de 27 de abril de 2016) responsabilizando-se integralmente pelo respetivo cumprimento, bem como das medidas a implementar pela primeira outorgante neste âmbito e melhor descritas no caderno de encargos. -----
- 2- Todos os dados pessoais a que o segundo outorgante tenha acesso no decurso da execução do Presente procedimento devem ser eliminados dos suportes informáticos e /ou arquivos. -----

CLÁUSULA SÉTIMA

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e proposta adjudicada sendo a prevalência dos mesmos definida pela ordem mencionada no n.º 5 do mesmo artigo. -----

CLÁUSULA OITAVA

Nos termos e para os fins previsto no 290-A do CCP o gestor do contrato nomeado pelo conselho de administração em reunião de 05 de dezembro de 2019 é o [REDACTED]

CLÁUSULA NONA

1. O contrato fica submetido ao regime substantivo dos contratos administrativos estabelecido na parte III do código cfr. alínea a) do n.º 1 do art.º 280.º do CCP. --
2. Em tudo o omissso neste contrato e no Caderno de Encargos, observar-se-á o previsto no Código dos Contratos Públicos e demais legislações aplicáveis. -----

Para o ano de 2019 foi atribuído o número de compromisso 2019/1378 no montante de € 20.000 (vinte mil euros). -----

Ficam anexados e integram o presente contrato:

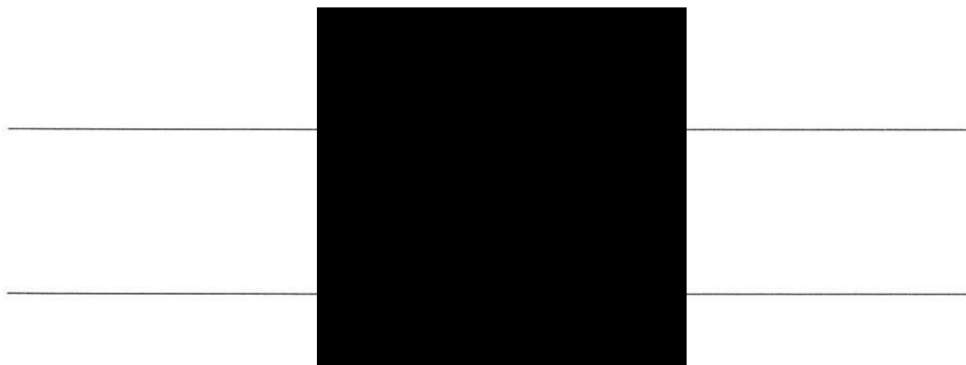
- a) O caderno de encargos (constituído por cláusulas técnicas e jurídicas e convite) -
- b) A proposta do segundo outorgante -----
- c) Certidão permanente nesta data visualizada e impressa -----
- d) Documentos de habilitação que vierem a ser prestados -----

O presente contrato é feito em dois exemplares, cada qual fazendo igual fé. -----

Matosinhos, 11 de dezembro de 2019

Os outorgantes,

A primeira outorgante



A segunda outorgante

